



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Lei n. 737, de 19 de janeiro de 2017

Extingue cargos comissionados e funções gratificadas; reduz remuneração; reduz vagas; altera nomenclatura e equipara cargos comissionados, a fim de dar efetividade ao decreto municipal de Calamidade Financeira.

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:**

Artigo 1º – Ficam extintos os seguintes cargos comissionados e funções gratificadas:

- I – Assessor de apoio ao munícipe – FG-I;
- II – Diretor da divisão de auditoria, tomadas de contas especial e sindicância administrativa – CCII;
- III – Chefe da seção de normas e regulamentações e eventos – CCIII;
- IV – Assistente Técnico de Controle Interno – FG-II;
- V – Chefe dos serviços de contas a pagar e controle de crédito – FG-II;
- VI – Chefe do serviço de elaboração e controle de empenhos – FG-II;
- VII – Chefe do setor de fiscalização e controle de cadastro imobiliário – FG-I;
- VIII – Assessor de controle de plantas imobiliárias – FG-I;
- IX – Assessor de fiscalização de ISS; ITR, ITBI e Alvará – FG-II;
- X – Assessor de controle de autuações tributárias – FG-II;
- XI – Chefe do setor de desenvolvimento industrial – FG-I;
- XII – Chefe do setor de desenvolvimento e promoção comercial – FG-I;
- XIII – Chefe do serviço de administração de contratos e convênios – FG-II;
- XIV – Chefe do setor de prestação de contas, convênios e programas – FG-I;
- XV – Assessor de compras – FG-II;
- XVI – Chefe do setor de controle e manutenção de veículos da secretaria municipal de obras, transportes e serviços públicos – FG-I;
- XVII – Chefe do setor de defesa, proteção e controle de animais – FG-I;
- XVIII – Chefe do setor de controle e manutenção de iluminação pública – FG-I;
- XIX – Chefe do setor de ossuário – FG-I;
- XX – Chefe do setor de educação ambiental – FG-I;
- XXI – Chefe do setor de controle de bens patrimoniais e conservação do Centro Cultural – FG-I;
- XXII – Chefe do setor de informática e divulgação cultural – FG-I;
- XXIII – Chefe do setor de fiscalização da agricultura, pecuária e pesca – FG-I;
- XXIV – Chefe do setor de controle patrimonial – FG-I;
- XXV – Chefe do setor de vigilância e saúde do trabalhador – FG-I;
- XXVI – Chefe de serviço de bens patrimoniais e acervo – FG-I;
- XXVII – Diretor de fiscalização – CCII;

Artigo 2º – Fica extinta 01 vaga relativa ao cargo de Chefe do setor de pediatria – CCII;

Artigo 3º – O cargo de *assessor de cuidados sociais do abrigo* – CCIII passará a ser regido pela nomenclatura *assessor social* – CCIII.

Artigo 4º – Ficam equiparadas as remunerações dos cargos de Procurador Geral a de Controlador Geral.

Artigo 5º – Fica reduzida em 20% a remuneração dos cargos comissionados CCI, CGP, CTR e PGR.

Artigo 6º – Fica reduzida em 10% a remuneração dos cargos comissionados CCII e SUBS.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, reconhecendo todos os termos do Decreto n. 1732, de 06 de janeiro de 2017.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 19 de janeiro de 2017.

CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito.

DECRETO DE CALAMIDADE FINANCEIRA

Decreto n. 1732, de 06 de janeiro de 2017.

Declara estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Município de São Sebastião do Alto/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a severa crise financeira que assola o País, especialmente o Estado do Rio de Janeiro, com reflexo direto no Município de São Sebastião do Alto;

CONSIDERANDO a expressiva queda no repasse de verbas ao Município, tanto advindas da União Federal quanto do Estado do Rio de Janeiro, notadamente atinentes aos royalties e participações especiais do petróleo e ICMS;

CONSIDERANDO que já foram exauridos todos os esforços de reprogramação financeira implementados para ajustar as contas municipais, sem, contudo, surtir os efeitos efetivamente necessários e almejados pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que essa notória e aguda crise vem dificultando o Município de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos básicos à população, como saúde, educação, serviço social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a interrupção total da prestação de tais serviços afetaria contundentemente a população mais carente do Município;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião do Alto já ultrapassou o limite prudencial de gasto com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade fiscal;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Município de São Sebastião do Alto/RJ.

Artigo 2º - Para fins de adequação da Administração Pública Municipal à nova realidade financeira, serão implementadas e sugeridas as seguintes medidas urgentes:

- I - Redução de 20% da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;**
- II - Redução de 20% da remuneração dos cargos comissionados de 1º escalão do Poder Executivo;**
- III - Redução de 10% da remuneração dos cargos comissionados de 2º escalão do Poder Executivo;**
- IV - Extinção de, no mínimo, 10% dos cargos comissionados e/ou funções gratificadas existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo;**
- V - Os programas assistenciais inerentes a serviços de saúde complementar, assistência social e demais serviços públicos serão revistos e reduzidos até ao limite de 20% (vinte por cento) das despesas de cada caso.**
- VI - Os aluguéis de imóveis serão revistos e reduzidos de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria Municipal de Administração;**
- VII – Ficam suspensas quaisquer despesas relativas à realização do carnaval 2017;**

Parágrafo 1º – A medida constante do inciso I será efetivada por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a quem compete privativamente a edição de lei ordinária para esse fim, nos termos do artigo 29, V, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º – As medidas constantes dos incisos II, III e IV serão efetivadas por meio de Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo de até 72 horas a contar da edição do presente decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

São Sebastião do Alto, 06 de janeiro de 2017.

CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal